



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

LEI Nº 370 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

19/10/2020

Serviço de Expediente

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, PARA O EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos, para o exercício de 2021, no valor global de **R\$ 23.207.232,00 (Vinte e três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e trinta e dois reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei e será executado por modalidade de aplicação.

§1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a de **R\$ 23.207.232,00 (Vinte e três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e trinta e dois reais)**.

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, e do Poder Executivo.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Código	Receitas	Valores em R\$
1	Receitas Correntes	R\$ 25.456.632,00
2	Receitas de Capital	R\$ 645.000,00
9	Retificadoras dos FUNDEB	R\$ - 2.894.400,00
Total da Receita Prevista		R\$ 23.207.232,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 23.207.232,00 (Vinte e três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e trinta e dois reais), assim desdobrados:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO

CÓDIGO	ÓRGÃOS	VALORES EM R\$
1	LEGISLATIVO	R\$ 1.015.412,00
2	EXECUTIVO	R\$ 10.097.897,00
22	FUNDEB	R\$ 3.780.000,00
23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 6.038.052,00
24	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLES	R\$ 17.814,00
25	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	R\$ 1.166.057,00
29	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.092.000,00
TOTAL		R\$ 23.207.232,00

Art. 6º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONOMICA	VALORES EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	R\$ 21.499.966,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.307.266,00
3	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 400.000,00
TOTAL		R\$ 23.207.232,00

II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

CÓDIGO	ÓRGÃO/UNIDADE	VALORES EM R\$
01	LEGISLATIVA	R\$ 1.015.412,00
02	JUDICIÁRIA	R\$ 1.402,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.661.444,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 50.598,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.368.893,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 190.000,00
10	SAÚDE	R\$ 6.038.052,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 7.551.192,00
13	CULTURAL	R\$ 22.044,00
15	URBANISMO	R\$ 1.711.557,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 2.863,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.092.000,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	R\$ 30.502,00
20	AGRICULTURA	R\$ 14.354,00
23	COMERCIO E SERVIÇO	R\$ 2.005,00
26	TRANSPORTE	R\$ 585.760,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 403.090,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 66.064,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 400.000,00
TOTAL		R\$ 23.207.232,00

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observadas o Art. 167, III, da Constituição Federal e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesas e substitutos, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos fiscais, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos do § 1º, incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento de despesas correntes de capital e a identificada, quanto a natureza de despesas orçamentárias, pelo código "9.9.99.99".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

Parágrafo Único – Os procedimentos definidos no “caput” não serão computadas no limite estipulado no Art. 9º desta Lei.

Art. 11 - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de receitas vinculadas.

Art. 12 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á integralmente, a recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-los as disposições da legislação do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 14 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 15 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentária.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar os elementos de despesas nos níveis das fontes de recursos.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2021, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades das Leis Municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o período de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

Art. 18 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2021, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 19 de outubro de 2020.


ARIVART ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal